

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO ADM 2012/00592

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2013

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PRIORITÁRIO SUSE LINUX.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 26/06/2013, às 14:00 horas.

PREÂMBULO	
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
4	DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS
5	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA VISTORIA
8	DA HABILITAÇÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15	DO CANCELAMENTO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
17	DA CONTRATAÇÃO
18	DAS PENALIDADES
19	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
20	DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
MÓDULOS:	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2013

MENOR PREÇO POR ITEM

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 183 de 15 de outubro de 2010, torna público, para ciência dos interessados, que às 14h00min, hora de Brasília, do dia 26 de junho de 2013, por meio do endereço eletrônico WWW.COMPRASNET.GOV.BR ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 12 (doze) meses de distribuição SUSE Linux, conforme especificação do objeto constante do Anexo I deste Edital.

1.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio WWW.COMPRASNET.GOV.BR, para acesso ao sistema eletrônico, em conformidade com o inc. I do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

2.3 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.4 Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

2.5 Não poderão participar desta licitação:

a) as empresas impedidas e as suspensas de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993.;

b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.6 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, com exceção:

a.1) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;



Conselho da Justiça Federal

a.2) da Certidão de falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverão ser da sede da pessoa jurídica;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado como pregoeiro;

d) vir acompanhados de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de documentos apresentados em outros idiomas.

2.7 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio WWW.COMPRASNET.GOV.BR, observados os seguintes aspectos:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, discriminando o valor unitário e total para o item cotado, com base no Anexo I deste Edital.

4.2 Após a fase de lances, por ocasião da aceitação das propostas, a licitante vencedora deverá encaminhar **proposta de preços** contendo a(s) especificação(ões) detalhada(s) do objeto ofertado, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s)/modelo(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total(is), bem como os prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, em **conformidade com o ANEXO I deste Edital**, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de UMA hora, podendo ser prorrogado pelo pregoeiro.

4.3 O não envio da proposta nos termos previstos no item 4.2 implicará a **desclassificação da licitante**.

4.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Conselho da Justiça Federal

4.5 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

4.6 O pregoeiro, por meio de diligência, poderá suspender a sessão pública do certame, com vistas a esclarecer as especificações do produto cotado. Para tanto, poderá ser solicitada apresentação de documentação oficial da fabricante.

4.6.1 Considera-se documentação oficial da fabricante:

- a) prospecto, catálogo, *folder*, certificado ou manual elaborado pela fabricante; ou
- b) documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial da fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante utilização da chave de acesso e da senha.

5.2 As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso ao sistema eletrônico.

5.3 As propostas de preços contendo os valores estarão disponíveis na internet.

5.4 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4 Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



Conselho da Justiça Federal

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Será observado, ainda, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

6.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.13 O pregoeiro verificará, de imediato, as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

6.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.14.2. Será incluído, na ata, o registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, ou seja a ordem de classificação dos licitante registrados na ata será respeitada nas contratações.

7 – DA VISTORIA

7.1 A(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) vistoriar os ambientes do Conselho da Justiça Federal, em dias úteis, no horário de 9h a 18h, agendando previamente pelo telefone (61) 3022-7421, na Seção de Suporte a Serviços (SESSE), no seguinte endereço: SCS, Lote 09, Trecho 3, Pólo 8, 2 andar, Brasília – DF, podendo realizar a vistoria da data de publicação do edital até um dia antes da abertura do certame.

7.1.1 Qualquer **aumento de custo** advindo do desconhecimento das condições de execução do objeto será responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ter realizado ou não a **vistoria**.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação neste pregão eletrônico, serão verificados: o registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta on-line ao sistema durante a sessão; e a documentação complementar especificada neste edital. Aos licitantes inscritos no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação.

8.2 Os dados dos documentos de habilitação registrados no SICAF a serem avaliados são os seguintes:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



Conselho da Justiça Federal

- c) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresas de fora de Brasília.
- e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.1 Será verificado, por meio de consulta ao SICAF, se na composição societária da licitante vencedora há servidores do CJF, o que constitui fato impeditivo de contratação com este Órgão.

8.3 Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.4 Será exigida também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5 Além dos documentos acima citados, deverão ser apresentados ainda para fins de habilitação:

a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE fornecido, para órgão ou entidades públicas ou privadas subscrição de serviços de suporte prioritário SUSE Linux, iguais ou semelhantes com o objeto da presente licitação, nos termos da Lei

b) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993.

c) Declaração de Fato Superveniente, se for o caso, que impeça a sua habilitação, assinada por seu representante ou procurador, devidamente identificado

d) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) registro comercial, no caso de empresa individual;

f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.6 Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados no subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

8.7 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

8.8 Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1 Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, em



Conselho da Justiça Federal

observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído às licitantes declaradas como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.8.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste edital;

9.3 Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **menor preço por item** e que cumprir(em) todos os requisitos de habilitação.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Após aceitação da proposta, os documentos de habilitação constantes do subitem 8.5 deverão ser encaminhados ao pregoeiro, por meio do sistema do comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cjf.jus.br, **no prazo de UMA hora, contado da solicitação no sistema eletrônico.**

10.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação também deverão ser apresentados em documento original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado como pregoeiro, remetidos ao endereço SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, 1º Andar, sala 105, Brasília – DF, CEP: 70.900-003, **no prazo de TRÊS dias úteis, contado da sessão de encerramento do certame.**

10.3 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.4 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a)** identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b)** descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;
- c)** indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo I deste Edital;



Conselho da Justiça Federal

d) INFORMAR o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

e) INFORMAR o prazo de entrega da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;

f) APRESENTAR o Anexo II do Módulo I (planilha de preços) devidamente preenchida.

10.5 No caso de os prazos de validade da proposta e entrega, serem omitidos na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto, respectivamente, nas alíneas “d” e “e” do item 10.4.

10.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.7 Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas dos demais licitantes.

10.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser erros de soma e/ou multiplicação.

10.9 Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.10 O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

10.11 A licitante deverá encaminhar, sempre que possível, juntamente com a proposta, prospecto do material cotado.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

11.3 A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 No caso de apresentação de razões e contrarrazões via fax ou mensagem eletrônica, as licitantes deverão apresentar os documentos originais no prazo indicado no item anterior.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6 - Além do recurso previsto no item 11.1, dos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente ainda cabem:

11.6.1. recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato nos casos de: I - anulação ou revogação da licitação; II – rescisão do contrato a que se refere o inciso I



Conselho da Justiça Federal

do art. 79 da Lei nº 8.666/93; III - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa, conforme a Lei nº 8.666/93;

11.6.2. representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou da Ata, de que não caiba recurso hierárquico;

11.6.3. pedido de reconsideração, da decisão do Ministro Presidente do CJF, no caso de aplicação de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pela autoridade competente do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o CJF a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

13.2 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3 O CJF monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

13.4 Caso fique constatado que o preço registrado na Ata é superior aos preços do mercado, o CJF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o preço registrado será cancelado.

13.5 Havendo redução de preço, o CJF promoverá a divulgação da modificação do novo registro por ocasião da próxima publicação, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

13.7 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo CJF para o objeto pesquisado.

14 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da assinatura.

15 – DO CANCELAMENTO

12.1 – A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos Artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



Conselho da Justiça Federal

12.2 – Poderá, ainda ser cancelado o registro de preços pela detentora quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1 A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de CINCO dias úteis, a contar da notificação;

a.1) É vedado à ADJUCATÁRIA caucionar ou utilizar a Ata como garantia para qualquer operação financeira.

b) Informar ao CJF, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

c) Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, prover o objeto, desde que obedecidas as especificações constantes da proposta e as condições de entrega definidas no Contrato.

d) A entrega da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviços de subscrição prioritário em nome do Contratante objeto da licitação será no Edifício Sede do CJF, situado no SCES, Lote 09, Trecho III, Pólo 08– Brasília – DF.

e) Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por eventuais responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

17.2 O prazo para assinatura do contrato será de CINCO dias úteis, após regular convocação pelo CJF.

17.3 Na hipótese de a firma adjudicatária não assinar o termo de contrato dentro de cinco dias úteis após convocação, o CJF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002.

17.4 As exigências do fornecimento e os prazos, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme Minuta de Contrato, Módulo III deste Edital.

17.5 O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Contratos deste Órgão, situada no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, 1º andar, Brasília - DF, no prazo de CINCO dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do contrato:

17.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.5.2 Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembléia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

17.5.3 Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato;



Conselho da Justiça Federal

17.5.4 Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.5.5 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

17.5.6 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

17.6 Será exigida também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.7 Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

17.8 Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a LICITANTE entregará ao CJF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 56, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

17.9 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia

17.10 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais

17.11 Decorrido os prazos de validade das propostas sem convocação para a assinatura da Ata/Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) **Multa** calcula da seguinte forma:

b.1) Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

b.2) Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}$$

12



Conselho da Justiça Federal

b.3) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.3.1) Entende-se como de severidade 1 quando o produto encontra-se inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.

b.4) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.4.1) Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

b.5) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.5.1) Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

b.6) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.6.1) Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.

b.7) A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

18.3 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

18.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.5 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;



Conselho da Justiça Federal

18.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

18.8. Além da suspensão acima informada, a empresa que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, será multada em 5% (cinco por cento) do valor total da Contratação, por caracterizar descumprimento total da obrigação, com base no artigo 81 da Lei 8.666/93.

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O recebimento e a aceitação da subscrição de serviços de suporte prioritário SUSE Linux, pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, obedecerá, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Módulo III – Minuta de Contrato, anexo do Edital, parte integrante desta Ata.

19.2 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

19.2.1 O pagamento observará as regras fixadas na Cláusula Sétima do Módulo III – Minuta de Contrato, Anexo do Edital, parte Integrante desta Ata

20 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1 O faturamento e o pagamento obedecerão ao disposto na Cláusula Sétima do Módulo III – Minuta de Contrato.

20.2 O CJF exigirá da(s) empresa(s) vencedora(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

20.2.1 Será exigida também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei n.12.440, de 7 de julho de 2011.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.



Conselho da Justiça Federal

22 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@cjf.jus.br.

23.1.1 No caso de apresentação de impugnações via fax ou mensagem eletrônica, as licitantes deverão apresentar os documentos originais no prazo indicado no item anterior.

22.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

22.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@cjf.jus.br.

22.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos diretamente as licitantes interessados e disponibilizados no site www.comprasnet.gov.br, em campo específico, para consulta das demais licitantes.

22.5.1 É de responsabilidade das licitantes interessadas na licitação em consultar periodicamente o site acima indicado para verificar as impugnações e questionamentos apresentados e suas respectivas respostas.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que não o fizer até o prazo previsto no item 23 e que depois vier a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades não participantes, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.4. O Conselho da Justiça Federal poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

23.5. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

23.6 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recursos, representação ou pedido de reconsideração, será feita em dias úteis, excluída a data de início e incluída a do vencimento.

23.7 O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.



Conselho da Justiça Federal

23.8 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologadas pelo Ordenador de Despesas do CJF.

23.9. As informações inerentes a esta licitação poderão ser obtidas, pelos interessados, na CPL, localizada no endereço constante no preâmbulo ou pelos telefones (0XX61) 3022-7510, (0XX61) 3022-7511 ou pelo fax (0XX61) 3022 7512, em dias úteis no horário das 9:00 às 19:00 horas.

23.10. O presente Edital estará disponível na Internet nos endereços <http://www.jf.jus.br/cjf/cjf/transparencia-publica> e www.comprasnet.gov.br e deverá ser consultado constantemente, tendo em vista eventuais esclarecimentos futuros.

23.11. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF.

Brasília, 31 de maio de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos
Pregoeiro



Conselho da Justiça Federal

MÓDULO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 12 (doze) meses de distribuição SUSE Linux, conforme especificação abaixo.

Item	Descrição	Quantidade a registrar
1	Subscrição de serviço de suporte prioritário SUSE Linux.	35

2 JUSTIFICATIVA

3 LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Iniciar a execução das atividades do contrato, conforme cronograma (Anexo II).

4.2 Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

4.3 Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:

- a) Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
- b) Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- c) Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
- d) Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.

4.4 Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

4.5 Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

4.6 Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

4.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



Conselho da Justiça Federal

4.8 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.

4.9 Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Durante o período de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços.

5.2 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

5.3 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

5.4 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

5.5 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2 Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.

6.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7 VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite definido em lei.

8 UNIDADE GESTORA/FISCALIZADORA DO CONTRATO

8.1 O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSE) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e,



Conselho da Justiça Federal

se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

8.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos valores relativos às subscrições será efetuado em uma única parcela.

9.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

10 PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.3 comportamento inidôneo;
- 10.1.4 declaração falsa;
- 10.1.5 fraude fiscal.

10.2 Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 Para condutas descritas nos item 10.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.4 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejarão as seguintes penalidades:

- 10.4.1 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.
- 10.4.2 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \frac{\text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}}{12}$$

- 10.4.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.



Conselho da Justiça Federal

- 10.4.3.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto encontra-se inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.
- 10.4.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 10.4.4.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.
- 10.4.5 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 10.4.5.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.
- 10.4.6 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 10.4.6.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.
- 10.4.7 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.
- 10.5 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 10.6 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.
- 10.7 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.
- 10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Conselho da Justiça Federal

10.9 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11 GARANTIA DO CONTRATO

11.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

11.2 A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.3 O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12 DOCUMENTOS ANEXOS

São anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos.

- a) Anexo I – Planilha de Preços.
- b) Anexo II – Cronograma de Atividades da Prestação dos Serviços.



Conselho da Justiça Federal

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Cobertura	Quant.	Valor unitário	Valor total
Subscrição de serviço de suporte prioritário de distribuição SUSE Linux	12 (doze) meses após o recebimento definitivo da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante	35		



Conselho da Justiça Federal

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e Contratada
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CJF
D+10	Entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante.	Contratada
D+15	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e Contratada
D+20	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela Contratada.	CJF



Conselho da Justiça Federal

MÓDULO II

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 25/2013
PROCESSO N.º ADM 2012/00592-CF-ADM
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2013

Aos _____ dias do mês de _____ de 2013, a União por intermédio do Conselho da Justiça Federal, CNPJ nº 00.508.903/0001-88 e sede no SCES LOTE 09, TRECHO III, POLO 08, PRÉDIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Dra. EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CJF, RESOLVE, REGISTRAR O PREÇO da empresa constante desta ata, vencedora do Pregão nº XX/2013 sob o regime de serviços pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 12 (doze) meses de distribuição SUSE Linux, para atender ao Conselho da Justiça Federal, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013, Lei nº 8.666/93, no que consta do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2013 e Processo nº 2012/00592-CF-ADM, e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 12 (doze) meses de distribuição SUSE Linux, para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificação e quantitativos descritos no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A administração, ou gerenciamento da presente Ata caberá à Coordenadoria de Compras do CJF auxiliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades não participantes, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

4.1.3. Para cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 25/2013 e do CONTRATO.



Conselho da Justiça Federal

4.1.4. Os preços a serem praticados em cada solicitação durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada.

4.1.5. O CJF exigirá, por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho a comprovação de regularidade do INSS-CND, do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, além das certidões do CNJ, CGU e TST, constantes do instrumento convocatório.

5 – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1 – Os preços ofertados, as especificações, a estimativa de consumo anual, quadro classificatório com preços iniciais e finais, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal, encontram-se enunciados na presente Ata de Registro de Preços.

5.2 – Os preços a serem praticados serão os registrados e constantes da proposta da empresa detentora da ata.

5.3 – Durante a vigência desta Ata a empresa detentora do Registro de Preços assume o compromisso de fornecer subscrição de serviços de suporte prioritário SUSE Linux nas quantidades máximas e nos preços registrados.

6 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviços de subscrição prioritário em nome do Contratante objeto deste registro de preços será no Edifício Sede do CJF, situado no SCES, Lote 09, Trecho III, Pólo 08–Brasília – DF.

6.2 –A documentação acima descrita deverá ser entregue no prazo máximo de XX(XXXX) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6.2.1 – A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação da empresa ao CJF.

6.2.2 – Os prazos de entrega só poderão ser prorrogados em casos excepcionais observados os seguintes requisitos mínimos:

a) o pedido deverá ser formulado por escrito;

b) o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega da Solução de infraestrutura de servidores de rede; e

c) os motivos alegados pela empresa deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados.

7 – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento e a aceitação da subscrição de serviços de suporte prioritário SUSE Linux, pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, obedecerá, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Módulo III – Minuta de Contrato, anexo do Edital, parte integrante desta Ata.

7.2 – O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

7.2.1 – O pagamento observará as regras fixadas na Cláusula Sétima do Módulo III – Minuta de Contrato, Anexo do Edital, parte integrante desta Ata



Conselho da Justiça Federal

8 – DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2 – Os fornecimentos serão processados mediante emissão de Ordem de Serviço, emitidas pelo setor requisitante.

8.2.1 – Após vencido o prazo de validade da proposta da licitação, a área gestora da ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração enviará à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para emissão da Nota de Empenho.

8.3 – Os fornecimentos somente serão efetivados por este registro de preços quando se apresentarem mais vantajosos para Administração.

8.3.1 – Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, a Subscrição de serviços de suporte prioritário SUSE Linux somente poderá ser adquirida da empresa com preços registrados caso esta concorde em sua redução.

8.4 – As solicitações a serem realizadas durante o prazo de validade deste registro de preços serão firmadas por meio de Contrato.

8.5 – Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações.

8.6 – A empresa se obriga a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata.

8.7 – Será de responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

9. DAS PENALIDADES

Para os fins previstos nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções descritas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, Módulo III do Edital, parte integrante desta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por Normas Federais pertinentes à política econômica.

10.3. Poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CJF convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Conselho da Justiça Federal

As obrigações das partes envolvidas na presente contratação são as definidas nas Cláusulas Quarta e Quinta da Minuta de Contrato, Módulo III do edital, parte integrante desta.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos Artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12.2 – Poderá, ainda ser cancelado o registro de preços pela detentora quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata será divulgada na internet no site: www.justicafederal.gov.br.

15 – DO FORO

15.1 – As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2013, as propostas de preços, especificações, consumo anual estimado, quadro com a ordem classificatória das empresas seus preços iniciais e finais.

16.2 – O (s) caso (s) omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de Direito Público.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o CJF e a(s) empresa(s), nas pessoas dos seus representantes legais, que depois de lida vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, ___ de _____ de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

OBS: OS ANEXOS DESTA ATA SERÃO OS MÓDULOS I (TERMO DE REFERÊNCIA) E III (MINUTA DE CONTRATO) DO EDITAL.



Conselho da Justiça Federal

MÓDULO III

PROCESSO 2012/00592-CF-ADM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º xx/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CJF N.º ____/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO /
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA
_____, NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES LOTE 09, TRECHO III, POLO 08, PRÉDIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Dra. EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor _____, Senhor _____, brasileiro, _____, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado _____, CELEBRAM, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Processo nº **2012/00592-CF-ADM**, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 12 (doze) meses de distribuição SUSE Linux, para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF.

1.2. **O detalhamento do objeto é apresentado no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos, o qual adere a este contrato e dele faz parte, independentemente de transcrição**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).



Conselho da Justiça Federal

2.2. Durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do aceite definitivo, serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:

2.2.1. Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

2.2.2. Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

2.2.3. A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

2.2.4. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

2.2.5. O início e término do atendimento não poderá ultrapassar os prazos abaixo descritos, observada a severidade do chamado, contadas a partir da comunicação do problema à central de atendimento da Contratada.

GRAU DE SEVERIDADE	INICIO DO ATENDIMENTO
Chamados de severidade 1	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da comunicação do problema à Contratada.
Chamados de severidade 2	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo Contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da comunicação do problema à Contratada.
Chamados de severidade 3	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo Contratante no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da comunicação do problema à Contratada.
Chamados de severidade 4	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação do problema à Contratada.

2.2.6. Antes de findar o prazo para o término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas nas condições de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se expressamente à:

4.1.1. Iniciar a execução das atividades do contrato, conforme cronograma (Anexo II do Módulo I), parte integrante deste Contrato.

4.1.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

4.1.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:

- a) Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
- b) Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- c) Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
- d) Todas as atualizações, novas versões e releases do software.

4.1.4. Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

4.1.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

4.1.6. Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

4.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.1.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.

4.1.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.

4.1.10. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços.

4.1.11 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

4.1.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento



Conselho da Justiça Federal

para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.

4.1.14. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.15. Comunicar a Equipe de Fiscalização e Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento ou a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se expressamente à:

5.1.1. Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.

5.1.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.1.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS

6.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pela subscrição de serviço de suporte prioritário SUSE Linux será o constante da Planilha de Preços (Módulo I, Anexo II do edital), Anexo deste Contrato, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste Instrumento.

6.2 - Os preços firmados neste contrato são fixos.

6.3 - Em caso de prorrogação do Contrato, o reajuste do preço será efetuado conforme Cláusula 10 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 73, inciso II, e seus parágrafos, art. 75 e 76 da Lei n.º 8.666/93 e ao Cronograma descrito no Anexo II do Módulo I, parte integrante deste contrato.



Conselho da Justiça Federal

7.2. A documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante será recebida por uma Comissão de Recebimento, designada para esse fim da seguinte forma:

a) Provisoriamente: após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, e desde que não haja pendências a cargo da empresa.

a.1) A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da empresa detentora da ata ao CJF.

b) Definitivamente: após a validação da documentação entregue pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento provisório, e desde que não haja pendências a cargo da empresa.

7.3. Constatadas irregularidades na solução quando da entrega, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição a Contratada deverá providenciar sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer subscrição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos seguintes casos:

a.1.1.) se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelamento do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Tecnologia da Informação no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 – O pagamento será efetuado somente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura relativa aos valores das subscrições solicitadas, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

b) A aposição de Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

7.7. As Notas Fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Seção de Suporte à Infraestrutura e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES LOTE 09, TRECHO III, POLO 08, PRÉDIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Brasília-DF .

7.7.1. Caso ocorra alteração no endereço informado no item 7.7, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA do novo local de entrega das notas fiscais.



Conselho da Justiça Federal

7.8. Apresentadas as notas fiscais de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis** para efetuar o pagamento, contado a partir do recebimento definitivo.

7.9 Por ocasião dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas além daquelas exigidas quando da contratação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira em face desta circunstância.

7.11. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.13. Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

7.14. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal do serviço, os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data da ocorrência do serviço.

7.14.1 O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor deste Termo, constante da Cláusula Sexta, poderá ser reajustado decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

10.2. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2013, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no Programa de Trabalho _____ e Elemento de Despesa _____, _____ e _____.

10.3. Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE000____, no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 deste contrato.



Conselho da Justiça Federal

10.4. Observada as limitações constantes do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa calcula da seguinte forma:

b.1) Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

b.2) Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \frac{\text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}}{12}$$

b.3) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.3.1) Entende-se como de severidade 1 quando o produto encontra-se inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.

b.4) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.4.1) Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

b.5) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.5.1) Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

b.6) O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

b.6.1) Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.



Conselho da Justiça Federal

b.7) A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

11.3 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.8. Além da suspensão acima informada, a empresa que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, será multada em 5% (cinco por cento) do valor total da Contratação, por caracterizar descumprimento total da obrigação, com base no artigo 81 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$......, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.



Conselho da Justiça Federal

12.2 – O **CONTRATANTE** poderá descontar da garantia os valores que a **CONTRATADA** passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes.

12.3 – Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à **CONTRATADA**, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

12.5. O termo da garantia será restituído à **CONTRATADA**, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.2.1. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº xx/2013, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela **CONTRATADA** naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

14.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSE) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Será designado pela autoridade competente da administração, um Fiscal Administrativo encarregado da fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos.

15.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação às obrigações por ela assumidas.



Conselho da Justiça Federal

15.4. O servidor do CONTRATANTE a quem incumbir a fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.2. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

18.3 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

OBS: O ANEXO DO CONTRATO SERÁ O MÓDULO I E SEUS ANEXOS
CONSTANTES DO EDITAL.

